



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

## LEI Nº 794, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

*"Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania - FECMV para construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel do Poder Legislativo e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania - FECMV, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Ventania, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

**I** - construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel de uso da Câmara Municipal de Ventania, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

**II** - aquisição de materiais e equipamentos destinados à melhor estruturação da Câmara Municipal de Ventania.

**Parágrafo único.** Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania - FECMV serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Ventania.

**Art. 3º.** Constitui recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania - FECMS:

**I** - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Ventania, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal, superávit do Duodécimo;

**II** - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Ventania;



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144  
www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**III** - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Ventania;

**IV** - garantias retidas dos contratos administrativos; e

**V** - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

**§ 1º.** O valor da economia de recursos utilizado na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania - FECMV será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas para o exercício do repasse da interferência.

**§ 2º.** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

**Art. 4º.** O Fundo Especial instituído por esta Lei será administrado:

**I** - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

**II** - pelo Presidente da Câmara Municipal de Ventania, na condição de Ordenador da Despesa.

**§ 1º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares que se fizerem necessários à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania - FECMV, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**§ 2º.** Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial.

**Art. 5º.** Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ventania, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

**§ 2º.** A atuação dos membros do Conselho Fiscal será remunerada, mediante concessão de função gratificada prevista em lei específica.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** O Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Controle Interno e vereadores da Câmara Municipal de Ventania e dos demais órgãos competentes.

**Parágrafo único.** A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Ventania, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário do Município de Ventania após o início de cada sessão legislativa.

**Art. 7º.** A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Ventania oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o FECMV.

**Parágrafo único.** O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 8º.** Após concluídos os objetivos do presente Fundo, ou ainda o fundo seja extinto, a sobra de recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Ventania - FECMV será apurada e devolvida ao Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 03 de dezembro de 2019.

**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
**Prefeito Municipal**

